



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026**

**ASSUNTO:** A Contratação de empresa especializada na implantação de sistema Integrado de contabilidade e link de gerenciamento do E-Social, acompanhado de assistência e suporte, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II culmulado com o **DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**PARECER TÉCNICO**

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que expõe sobre a necessidade da contratação.

Destaque-se que consta informado no processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para contratação solicitada, a proposta de preço mais vantajosa apresentada foi a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.422.433/0001-38**, localizada na Praça Alfredo Teixeira, nº 01, Cohab Anil II, São Luís – MA, CEP: 65.050-390, vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa jurídica para a contratação.

A Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o que se trata da contratação de serviços de arbitragem para atender às demandas de competições, eventos e atividades esportivas, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, cumulado com o **DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:

**DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Dessa forma, uma vez que as propostas apresentadas como mais vantajosas, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

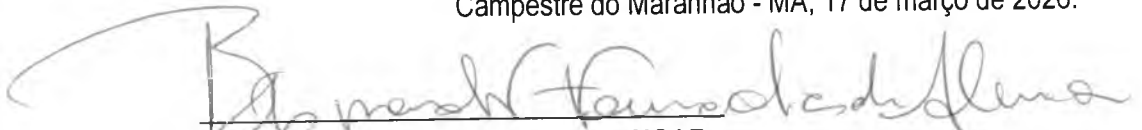


## CONCLUSÃO

As peças juntadas a este processo espõem a necessidade da administração e apresenta elementos que, justifica com ênfase a contratação por dispensa de licitação com base na Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, cumulado com o **DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**, fazendo costa levantamento de preço de mercado autorização da autoridade competente dotação orçamentária e demais documentos necessários para tal ato.

Diante de todo exposto e da evidente necessidade da **Contratação de empresa especializada na implantação de sistema Integrado de contabilidade e link de gerenciamento do E-Social, acompanhado de assistência e suporte, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA**, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e as circunstancias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Campestre do Maranhão - MA, 17 de março de 2026.

  
**BISMARCK FERNANDES DE ALENCAR**  
Agente de Contratação  
Portaria nº069